

PEC 10/2020

EMENDA

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 1º
Art. 115.

.....
§ 10. O Banco Central, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, cabendo a realização de operações, exclusivamente, com vistas à solidez do sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, devendo exigir dos beneficiários de suas ações:

I – não demitir trabalhadores;

II- não reduzir salários;

III –aos executivos estatutários, não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários;

IV – não utilização dos recursos para aquisição de ativos da própria companhia. (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pelo compromisso de que as empresas beneficiadas não demitirão trabalhadores, tampouco reduzirão salários. Caso contrário tratar-se-á de um socorro aos empresários sem contrapartida em termos de manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores.

Além disso, essas operações devem ser pautadas em condicionalidades para os executivos estatutários das empresas beneficiadas, que não devem receber

bônus, tampouco aumento de salários. As empresas também não devem distribuir dividendos no período.

Tendo em vista a necessidade de maior aprofundamento em torno do tema da remuneração de depósitos voluntários e seus impactos no sistema financeiro, essa operação deve ser temporária, limitada ao período do estado de calamidade pública. A remuneração não deve exceder a Selic sob pena de impactos distributivos macroeconômicos negativos.

Sala das sessões, 1º de abril de 2020.

Deputada GLEISI HOFFMANN – PT/PR